

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

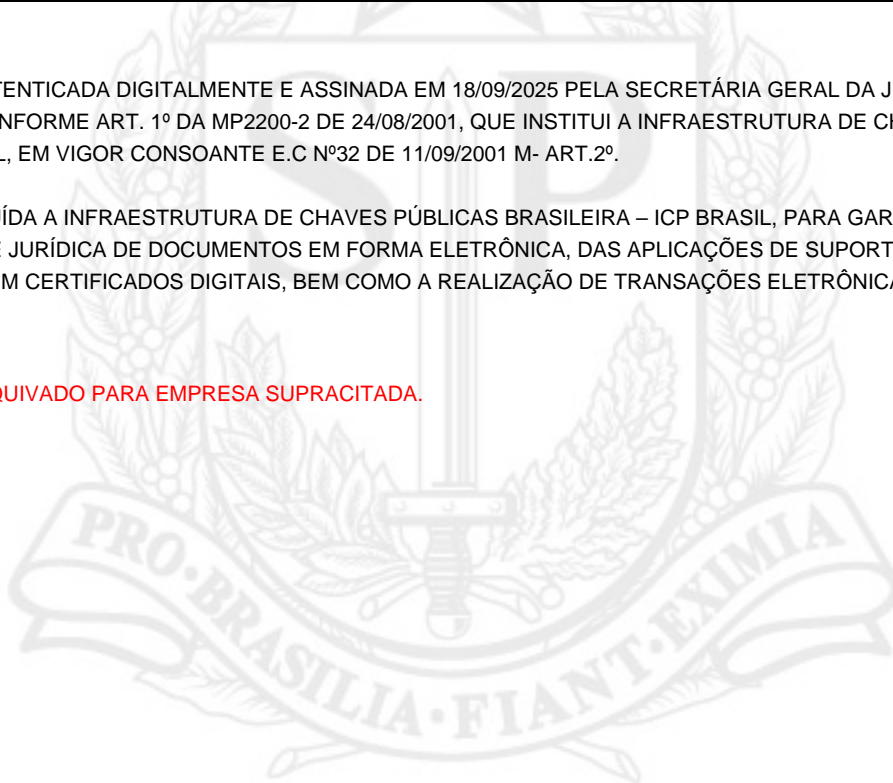
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300659236	CNPJ 59.762.404/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 339.595/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:24:53	CÓDIGO DE CONTROLE 276579380
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.871.139/25-8



17 09 25



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035207538-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL JAVALI HOLDING PATRIMONIAL SA				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 1912	COMPLEMENTO 9 AN SL 81	CEP 01310-924	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 59.762.404/0001-65	NIRE - SEDE 3530065923-6			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 01/09/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 339.595/25-5 MARINA CENTURION DARDANI SECRETARIA GERAL

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 339.595/25-5 em 17/09/2025 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 2871139258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276579380. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

339.595/25-5
17/09/2025





JUCESP PROTOCOLO
2.871.139/25-8

JUCESP
17 09 25



JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.
CNPJ/MF nº 59.762.404/0001-65
NIRE 35300659236

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025**



1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: no dia 01 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da única acionista da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Matta Cunha e secretariados pelo Sr. Federico Andres Marcos Sperati.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a criação de novas classes de ações preferenciais, quais sejam, Preferenciais Classe A, e Preferenciais Classe B; **(ii)** a conversão de 17 (dezesete) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de titularidade da acionista **LDN HOLDING S/A**, em 17 (dezesete) ações Preferenciais Classe A; **(iii)** a conversão de 10 (dez) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de titularidade da acionista **LDN HOLDING S/A**, em 10 (dez) ações Preferenciais Classe B; **(iv)** emissão de 05 bônus de subscrição para detentores de ações preferenciais classe A e classe B; **(v)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de: (a) atualizar a expressão do capital social e do número e classe de ações de emissão da Companhia; (b) incluir os direitos das ações preferenciais; e (c) deliberar sobre outras alterações do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** aprovação pela abertura de sociedades, sucursais e/ ou filiais em outros países; **(vii)** autorização aos administradores da Companhia para tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, o quanto segue:



5.1. APROVAR a criação de duas novas classes de ações: (i) Ações Preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto, mas com direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes, e; (ii) Ações Preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto, mas com direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

5.2. APROVAR a conversão de 17 (dezesete) ações ordinárias, de titularidade da acionista **LDN HOLDING S/A**, em 17 (dezesete) ações Preferenciais Classe A, sem com isso resultar em qualquer alteração do valor do capital social.

5.3. APROVAR a conversão de 10 (dez) ações ordinárias, de titularidade da acionista **LDN HOLDING S/A**, em 10 (dez) ações Preferenciais Classe B, sem com isso resultar em qualquer alteração do valor do capital social.

5.4. APROVAR a emissão de 05 bônus de subscrição que serão adquiridos e subscritos nesta data, nos termos do **Anexo II**.

5.5. APROVAR a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista a conversão de ações mencionada acima e a consequente criação das ações Preferenciais Classe A e B. Desta forma, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sendo 73 (setenta e três) ações ordinárias e 27 (vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 17 (dezesete) ações Preferenciais Classe A, e 10 (dez) ações Preferenciais Classe B.

***Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens.*

a) Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, bem como o direito ao recebimento de dividendos, na proporção do capital social; e

b) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes

JUCESP
17 09 25

de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Cada ação Preferencial Classe A dá direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

Parágrafo Terceiro. Cada ação Preferencial Classe B dá direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

Parágrafo Quarto. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.”

5.6. APROVAR a nova redação dos Artigos 6º ao 12º, 18, 20, 22 e 23 do Estatuto Social, conforme redação abaixo:

"Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e deverá observar as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia ou por videoconferência, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas. Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de forma a cumprir os dispositivos deste instrumento.

Artigo 7º As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente instaladas com a presença acionista(s) representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) em segunda convocação, observados os procedimentos de convocação estabelecidos abaixo.

JUCESP
17 09 25

Artigo 8º A Assembleia Geral será convocada por qualquer quaisquer dos Diretores, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Acionista detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia. A omissão por parte da Diretoria em convocar tal assembleia com a ordem do dia solicitada por qualquer Acionista, no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir do respectivo recebimento do pedido correspondente, permitirá que tal Acionista convoque a assembleia aplicável. Sujeito às disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser enviados por e-mail a cada um dos Acionistas, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 10 As deliberações da Assembleia Geral, exceto se quórum superior for exigido pela legislação aplicável por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos do(s) acionista(s) representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que além das matérias exigidas pela lei, as seguintes matérias devem ser aprovadas pelos acionistas:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando aumento ou redução do capital social;
- (ii) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras;
- (iii) aprovar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, bem como fixar a remuneração dos referidos Diretores;
- (iv) criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias, conforme o caso, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto Social;
- (v) aprovar a reestruturação da Companhia e ou de suas Controladas e/ou Afiliadas, seja por meio de fusão, incorporação, cisão ou dissolução;

JUCESP
17 09 25

(vi) aprovar a participação pela Companhia em grupo de sociedades, desde que em conformidade com os artigos 265 a 277, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos, observado o dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo de Acionistas;

(viii) deliberar sobre a criação ou alteração de planos de opção de compra de ações (stock options), bem como administração dos referidos planos;

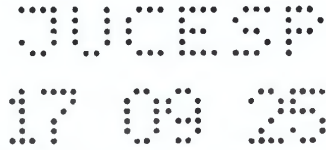
(ix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvam individualmente valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tanto em relação à Companhia quanto em relação às suas Controladas e/ou Afiliadas, e

(x) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas.

Artigo 11 *A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Diretor, eleito e destituído a qualquer tempo pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Único. *O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerá no cargo até a posse de seu respectivo sucessor.*

Artigo 12 *Observado o artigo 13 deste Estatuto Social, o Diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.*



Parágrafo Único. *Compete ao Diretor, além das demais atribuições previstas em lei:*

- (i) representar a Companhia, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;*
- (ii) preparar o orçamento anual e plurianual da Companhia;*
- (iii) elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, a serem submetidos ao exame da Assembleia Geral;*
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvem individualmente valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitados a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais) por mês, exceto por autorização expressa da Assembleia Geral; e*
- (v) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.”*

[...]

“Artigo 18 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. *Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas de detentores de ações ordinárias e preferencias; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.*

Parágrafo Segundo. *A assembleia geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos acionistas.”*

[...]



"Artigo 20 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro. Elaborado o balanço de encerramento, os acionistas distribuirão os lucros acumulados e os ativos da Companhia de forma proporcional à participação social de cada acionista na Companhia.

Parágrafo Segundo. Eventuais saldos identificados em contas bancárias da Companhia também deverão ser distribuídos aos acionistas antes da dissolução da Companhia, de forma proporcional à participação social de cada Acionista na Companhia.

[...]

Artigo 22 Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis.

Artigo 23 Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita (o "Requerimento de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem") em vigor no momento da apresentação do Requerimento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso o Requerimento de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de duas Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

JUCESP
17 09 25

Parágrafo Segundo. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de participação societária em uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde deverá ser proferido o laudo arbitral, ressalvada a possibilidade de o tribunal arbitral determinar a realização de diligências ou audiências em outras localidades, a critério de conveniência.

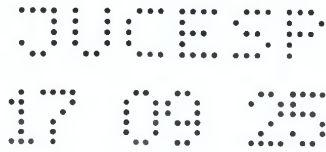
Parágrafo Quarto. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

Parágrafo Quinto. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Parágrafo Sexto. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, sendo certo que as Partes renunciam, expressamente, a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A decisão arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar sua execução.

Parágrafo Oitavo. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes na forma do Regulamento de Arbitragem. Proferida a decisão final – e nos termos desta decisão, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários de sucumbência incorridos pela outra parte com o procedimento arbitral, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do CDI, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma



Parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Nono. *Caso as regras procedimentais do Regulamento de Arbitragem sejam silentes sobre ou em qualquer aspecto procedimental, elas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

Parágrafo Décimo. *A arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.*

5.7. APROVAR a abertura/ constituição de sociedades, sucursais e/ ou filiais em outros países, podendo o Diretor assinar todos os documentos necessários para tanto, sem a necessidade de outra Assembleia para aprovação.

5.8. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas, praticando todos os atos necessários, para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

5.9. APROVAR a consolidação do estatuto social da Companhia, conforme a redação constante do **Anexo I**.

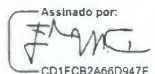
JUCESP
17 09 25

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata em formato sumário que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:

CD1FCB2A66D947F...

Eduardo Matta Cunha
Presidente da Mesa

Signed by:

A278FF958AA94EE

Federico Andres Marcos Sperati
Secretário da Mesa



4230UC
82 00 71



Certifico o registro sob o nº 339.595/25-5 em 17/09/2025 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 2871139258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276579380. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
17 09 25

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de setembro de 2025.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.”**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A Companhia tem a denominação de **JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.** e rege-se pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista, seja exercendo o seu controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (CNAE 64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras).

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sendo 73 (setenta e três) ações ordinárias e 27 (vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 17 (dezessete) ações Preferenciais Classe A, e 10 (dez) ações Preferenciais Classe B.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens.

a) Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas



JUCESP
17 09 25

deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, bem como o direito ao recebimento de dividendos, na proporção do capital social; e

- b) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Cada ação Preferencial Classe A dá direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

Parágrafo Terceiro. Cada ação Preferencial Classe B dá direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

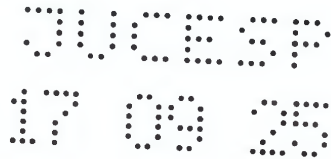
Parágrafo Quarto. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e deverá observar as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia ou por videoconferência, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas. Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de forma a cumprir os dispositivos deste instrumento.

Artigo 7º As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente instaladas com a presença acionista(s) representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) em segunda convocação, observados os procedimentos de convocação estabelecidos abaixo.



Artigo 8º A Assembleia Geral será convocada por qualquer quaisquer dos Diretores, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Acionista detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia. A omissão por parte da Diretoria em convocar tal assembleia com a ordem do dia solicitada por qualquer Acionista, no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir do respectivo recebimento do pedido correspondente, permitirá que tal Acionista convoque a assembleia aplicável. Sujeito às disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser enviados por e-mail a cada um dos Acionistas, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 10 As deliberações da Assembleia Geral, exceto se quórum superior for exigido pela legislação aplicável por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos do(s) acionista(s) representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que além das matérias exigidas pela lei, as seguintes matérias devem ser aprovadas pelos acionistas:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando aumento ou redução do capital social;
- (ii) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras;
- (iii) aprovar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, bem como fixar a remuneração dos referidos Diretores;
- (iv) criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias, conforme o caso, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto Social;

JUCESP
17 09 25

- (v) aprovar a reestruturação da Companhia e ou de suas Controladas e/ou Afiliadas, seja por meio de fusão, incorporação, cisão ou dissolução;
- (vi) aprovar a participação pela Companhia em grupo de sociedades, desde que em conformidade com os artigos 265 a 277, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos, observado o dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo de Acionistas;
- (viii) deliberar sobre a criação ou alteração de planos de opção de compra de ações (stock options), bem como administração dos referidos planos;
- (ix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvam individualmente valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tanto em relação à Companhia quanto em relação às suas Controladas e/ou Afiliadas, e
- (x) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Diretor, eleito e destituído a qualquer tempo pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerá no cargo até a posse de seu respectivo sucessor.

Artigo 12 Observado o artigo 13 deste Estatuto Social, o Diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo deliberar sobre





todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) representar a Companhia, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (ii) preparar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- (iii) elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, a serem submetidos ao exame da Assembleia Geral;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvem individualmente valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitados a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais) por mês, exceto por autorização expressa da Assembleia Geral; e
- (v) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

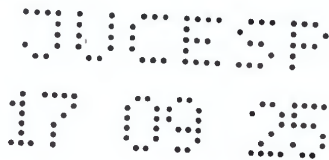
Artigo 13 A Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura isolada do Diretor.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia poderá ser individual, pelo Diretor ou por procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos, deverão ser assinadas pelo Diretor em concordância com as disposições previstas neste Artigo 13 e terão um prazo de validade determinado, o qual não excederá 1 (um) ano, salvo em caso de procurações *ad judícia*.

Artigo 14 Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.





Artigo 15 Em sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 13, parágrafo segundo, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição do Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro, no máximo, de 30 (trinta) dias desse evento.

Artigo 16 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo Diretor, por procuradores e/ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 17 O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral da Companhia, e será instalado apenas nos exercidos sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima, a ser distribuída entre os seus membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviada a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 18 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no



Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas de detentores de ações ordinárias e preferencias; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos com base nos lucros verificados em tais balanços. A Companhia por deliberação da Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 19 A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

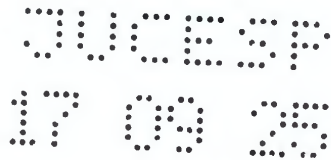
Artigo 20 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro. Elaborado o balanço de encerramento, os acionistas distribuirão os lucros acumulados e os ativos da Companhia de forma proporcional à participação social de cada acionista na Companhia.

Parágrafo Segundo. Eventuais saldos identificados em contas bancárias da Companhia também deverão ser distribuídos aos acionistas antes da dissolução da Companhia, de forma proporcional à participação social de cada Acionista na Companhia.

CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO

Artigo 21 A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da



Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO X – LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 22 Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis.

Artigo 23 Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a “Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita (o “Requerimento de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (o “Regulamento de Arbitragem”) em vigor no momento da apresentação do Requerimento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes (“Tribunal Arbitral”). Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso o Requerimento de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de duas Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de participação societária em uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde deverá ser proferido o laudo arbitral, ressalvada a possibilidade



de o tribunal arbitral determinar a realização de diligências ou audiências em outras localidades, a critério de conveniência.

Parágrafo Quarto. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

Parágrafo Quinto. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Parágrafo Sexto. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, sendo certo que as Partes renunciam, expressamente, a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A decisão arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar sua execução.

Parágrafo Oitava. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes na forma do Regulamento de Arbitragem. Proferida a decisão final – e nos termos desta decisão, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários de sucumbência incorridos pela outra parte com o procedimento arbitral, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do CDI, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma Parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Nono. Caso as regras procedimentais do Regulamento de Arbitragem sejam silentes sobre ou em qualquer aspecto procedimental, elas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

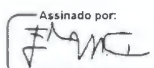
Parágrafo Décimo. A arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da

JUCESP
17 09 25

Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

* * *

Mesa:

Assinado por:

CD1FCB2A66D947F...

Eduardo Matta Cunha
Presidente da Mesa

Signed by:


A278FF958A84EE...

Federico Andres Marcos Sperati
Secretário da Mesa



Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de setembro de 2025.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – NÚMERO DE SÉRIE 1

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.
CNPJ/ME nº 59.762.404/0001-65
NIRE nº 35300659236

EMISSORA: JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.404/0001-65, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").

TITULAR: LDN HOLDING S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.460/0001-08 ("**LDN**")

1. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL: O capital social da Companhia, nesta data é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: **(a)** 73 (setenta e três) são ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**"); **(b)** 17 (dezesete) são ações preferenciais classe A ("**Ações Preferenciais Classe A**") e **(c)** 10 (dez) são ações preferenciais classe B ("**Ações Preferenciais Classe B**").

2. DA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NÚMERO DE SÉRIE 1: A Companhia, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025, e nos termos do artigo 75 da Lei nº 6.404/76, emite em favor da LDN, 1 (um) bônus de subscrição denominado "Bônus de Subscrição de Número de Série 1", pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real), conferindo ao seu Titular o direito de subscrever Ações Preferenciais de Classe A adicionais da Companhia correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social total, observadas as condições previstas neste instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO: O presente Bônus de Subscrição ora emitido confere ao Titular o direito de manter a sua participação societária proporcional de 5% (cinco por cento) no capital social total da

JUCESP
17 09 25

Companhia, mediante subscrição de ações futuras, pelo preço ora acordado, em qualquer futuro aumento de capital.

- 3.1. O Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição mediante envio de Notificação à Companhia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da verificação de qualquer aumento do capital social da Companhia, podendo assim subscrever as Ações Preferencias Classe A necessárias para que preserve sua participação de 5% (cinco por cento) no capital social total da Companhia, pelo preço de exercício descrito abaixo.
 - 3.2. O preço de exercício total para todas as Ações Preferencias Classe A a serem emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos por este Bônus de Subscrição será de R\$ 5,00 (cinco reais), permitindo ao titular subscrever Ações Preferenciais Classe A, em quantidade suficiente para preservar sua participação de 5% (cinco por cento) no capital social total da Companhia.
 - 3.3. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração se houver, deverá se reunir em até 7 (sete) Dias Úteis do envio da notificação mencionada no item 3.1 acima, e aprovar um aumento de capital, nos termos do Acordo de Acionistas, Estatuto Social e o presente Bônus de Subscrição.
 - 3.4. As ações emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos, preferências e vantagens atribuídas no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404/76 às demais Ações Preferenciais Classe A.
 - 3.5. Caso venha a ocorrer grupamento, desdobramento, bonificação de ações ou qualquer outra operação societária que altere a quantidade de ações da Companhia, o número de ações subscriíveis mediante o Bônus será ajustado proporcionalmente, de modo a preservar integralmente os direitos e participações societárias do titular de cada Bônus.
 - 3.6. O direito assegurado pelo presente Bônus vigorará enquanto a Titular permanecer como acionista da Companhia, não se extinguindo automaticamente por decurso de prazo, salvo se a Titular alienar integralmente sua participação.
4. O Bônus de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.



JUCESP
17 09 25

5. Este Bônus poderá ser transferido a terceiros, desde que a Emissora concorde e tenha ciência da referida transferência.

6. Caso ocorra a cessão deste Bônus, conforme mencionado no item 5 acima, o Terceiro adquirente do Bônus fará jus aos direitos previstas neste Bônus de Subscrição, nos termos aqui previstos e conforme disposições neste instrumento e também estará sujeito às regras tanto do Estatuto Social da Companhia quanto do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Emissora e Titular firmam o presente Bônus de Subscrição eletronicamente, para um só efeito.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

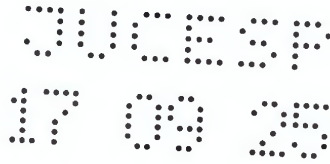
Signed by:
Federico Andres Marcos Sperati

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

Federico Andres Marcos Sperati

Assinado por:
Danieli Ribeiro e Silva

LDN HOLDING S/A
Danieli Ribeiro e Silva



Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de setembro de 2025.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – NÚMERO DE SÉRIE 2

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.
CNPJ/ME nº 59.762.404/0001-65
NIRE nº 35300659236

EMISSORA: JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.404/0001-65, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").

TITULAR: LDN HOLDING S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.460/0001-08 ("**LDN**").

1. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL: O capital social da Companhia, nesta data é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: **(a)** 73 (setenta e três) são ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**"); **(b)** 17 (dezesete) são ações preferenciais classe A ("**Ações Preferenciais Classe A**") e **(c)** 10 (dez) são ações preferenciais classe B ("**Ações Preferenciais Classe B**").

2. DA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NÚMERO DE SÉRIE 2: A Companhia, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025, e nos termos do artigo 75 da Lei nº 6.404/76, emite em favor da LDN, 1 (um) bônus de subscrição denominado "Bônus de Subscrição de Número de Série 2", pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real), conferindo ao seu Titular o direito de subscrever Ações Preferenciais de Classe A adicionais da Companhia correspondente a 3% (três por cento) do capital social total, observadas as condições previstas neste instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO: O presente Bônus de Subscrição ora emitido confere ao Titular o direito de manter a sua participação societária proporcional de 3% (três por cento) no capital social total da





Companhia, mediante subscrição de ações futuras, pelo preço ora acordado, em qualquer futuro aumento de capital.

- 3.1. O Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição mediante envio de Notificação à Companhia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da verificação de qualquer aumento do capital social da Companhia, podendo assim subscrever as Ações Preferencias Classe A necessárias para que preserve sua participação de 3% (três por cento) no capital social total da Companhia, pelo preço de exercício descrito abaixo.
 - 3.2. O preço de exercício total para todas as Ações Preferencias Classe A a serem emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos por este Bônus de Subscrição será de R\$ 3,00 (três reais), permitindo ao titular subscrever Ações Preferenciais Classe A, em quantidade suficiente para preservar sua participação de 3% (três por cento) no capital social total da Companhia.
 - 3.3. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração se houver, deverá se reunir em até 7 (sete) Dias Úteis do envio da notificação mencionada no item 3.1 acima, e aprovar um aumento de capital, nos termos do Acordo de Acionistas, Estatuto Social e o presente Bônus de Subscrição.
 - 3.4. As ações emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos, preferências e vantagens atribuídas no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404/76 às demais Ações Preferenciais Classe A.
 - 3.5. Caso venha a ocorrer grupamento, desdobramento, bonificação de ações ou qualquer outra operação societária que altere a quantidade de ações da Companhia, o número de ações subscritíveis mediante o Bônus será ajustado proporcionalmente, de modo a preservar integralmente os direitos e participações societárias do titular de cada Bônus.
 - 3.6. O direito assegurado pelo presente Bônus vigorará enquanto a Titular permanecer como acionista da Companhia, não se extinguindo automaticamente por decurso de prazo, salvo se a Titular alienar integralmente sua participação.
4. O Bônus de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.

JUCESP
17 09 25

Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de setembro de 2025.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – NÚMERO DE SÉRIE 3

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.
CNPJ/ME nº 59.762.404/0001-65
NIRE nº 35300659236

EMISSIONA: JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.404/0001-65, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").

TITULAR: LDN HOLDING S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.460/0001-08 ("**LDN**")

1. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL: O capital social da Companhia, nesta data é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: **(a)** 73 (setenta e três) são ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**"); **(b)** 17 (dezesete) são ações preferenciais classe A ("**Ações Preferenciais Classe A**") e **(c)** 10 (dez) são ações preferenciais classe B ("**Ações Preferenciais Classe B**").

2. DA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NÚMERO DE SÉRIE 3: A Companhia, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025, e nos termos do artigo 75 da Lei nº 6.404/76, emite em favor da LDN, 1 (um) bônus de subscrição denominado "Bônus de Subscrição de Número de Série 3", pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real), conferindo ao seu Titular o direito de subscrever Ações Preferenciais de Classe A adicionais da Companhia correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social total, observadas as condições previstas neste instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO: O presente Bônus de Subscrição ora emitido confere ao Titular o direito de manter a sua participação societária proporcional de 5% (cinco por cento) no capital social total da



JUCESP
17 09 25

Companhia, mediante subscrição de ações futuras, pelo preço ora acordado, em qualquer futuro aumento de capital.

- 3.1. O Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição mediante envio de Notificação à Companhia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da verificação de qualquer aumento do capital social da Companhia, podendo assim subscrever as Ações Preferencias Classe A necessárias para que preserve sua participação de 5% (cinco por cento) no capital social total da Companhia, pelo preço de exercício descrito abaixo.
 - 3.2. O preço de exercício total para todas as Ações Preferencias Classe A a serem emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos por este Bônus de Subscrição será de R\$ 5,00 (cinco reais), permitindo ao titular subscrever Ações Preferenciais Classe A, em quantidade suficiente para preservar sua participação de 5% (cinco por cento) no capital social total da Companhia.
 - 3.3. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração se houver, deverá se reunir em até 7 (sete) Dias Úteis do envio da notificação mencionada no item 3.1 acima, e aprovar um aumento de capital, nos termos do Acordo de Acionistas, Estatuto Social e o presente Bônus de Subscrição.
 - 3.4. As ações emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos, preferências e vantagens atribuídas no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404/76 às demais Ações Preferenciais Classe A.
 - 3.5. Caso venha a ocorrer grupamento, desdobramento, bonificação de ações ou qualquer outra operação societária que altere a quantidade de ações da Companhia, o número de ações subscritíveis mediante o Bônus será ajustado proporcionalmente, de modo a preservar integralmente os direitos e participações societárias do titular de cada Bônus.
 - 3.6. O direito assegurado pelo presente Bônus vigorará enquanto a Titular permanecer como acionista da Companhia, não se extinguindo automaticamente por decurso de prazo, salvo se a Titular alienar integralmente sua participação.
4. O Bônus de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.



JUCESP
17 09 25

5. Este Bônus poderá ser transferido a terceiros, desde que a Emissora concorde e tenha ciência da referida transferência.

6. Caso ocorra a cessão deste Bônus, conforme mencionado no item 5 acima, o Terceiro adquirente do Bônus fará jus aos direitos previstas neste Bônus de Subscrição, nos termos aqui previstos e conforme disposições neste instrumento e também estará sujeito às regras tanto do Estatuto Social da Companhia quanto do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Emissora e Titular firmam o presente Bônus de Subscrição eletronicamente, para um só efeito.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Signed by:
Federico Andres Marcos Sperati
A27BF965AA24EE

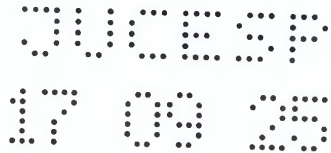
JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

Federico Andres Marcos Sperati

Assinado por:
Danieli Ribeiro e Silva
58A73AC70E9048

LDN HOLDING S/A
Danieli Ribeiro e Silva





Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de setembro de 2025.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – NÚMERO DE SÉRIE 4

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.
CNPJ/ME nº 59.762.404/0001-65
NIRE nº 35300659236

EMISSORA: JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.404/0001-65, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").

TITULAR: LDN HOLDING S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.460/0001-08 ("**LDN**")

1. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL: O capital social da Companhia, nesta data é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: **(a)** 73 (setenta e três) são ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**"); **(b)** 17 (dezesete) são ações preferenciais classe A ("**Ações Preferenciais Classe A**") e **(c)** 10 (dez) são ações preferenciais classe B ("**Ações Preferenciais Classe B**").

2. DA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NÚMERO DE SÉRIE 4: A Companhia, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025, e nos termos do artigo 75 da Lei nº 6.404/76, emite em favor da LDN, 1 (um) bônus de subscrição denominado "Bônus de Subscrição de Número de Série 4", pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real), conferindo ao seu Titular o direito de subscrever Ações Preferenciais de Classe A adicionais da Companhia correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social total, observadas as condições previstas neste instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO: O presente Bônus de Subscrição ora emitido confere ao Titular o direito de manter a sua participação societária proporcional de 4% (quatro por cento) no capital social total





da Companhia, mediante subscrição de ações futuras, pelo preço ora acordado, em qualquer futuro aumento de capital.

- 3.1. O Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição mediante envio de Notificação à Companhia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da verificação de qualquer aumento do capital social da Companhia, podendo assim subscrever as Ações Preferencias Classe A necessárias para que preserve sua participação de 4% (quatro por cento) no capital social total da Companhia, pelo preço de exercício descrito abaixo.
 - 3.2. O preço de exercício total para todas as Ações Preferencias Classe A a serem emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos por este Bônus de Subscrição será de R\$ 4,00 (quatro reais), permitindo ao titular subscrever Ações Preferenciais Classe A, em quantidade suficiente para preservar sua participação de 4% (quatro por cento) no capital social total da Companhia.
 - 3.3. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração se houver, deverá se reunir em até 7 (sete) Dias Úteis do envio da notificação mencionada no item 3.1 acima, e aprovar um aumento de capital, nos termos do Acordo de Acionistas, Estatuto Social e o presente Bônus de Subscrição.
 - 3.4. As ações emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos, preferências e vantagens atribuídas no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404/76 às demais Ações Preferenciais Classe A.
 - 3.5. Caso venha a ocorrer grupamento, desdobramento, bonificação de ações ou qualquer outra operação societária que altere a quantidade de ações da Companhia, o número de ações subscritíveis mediante o Bônus será ajustado proporcionalmente, de modo a preservar integralmente os direitos e participações societárias do titular de cada Bônus.
 - 3.6. O direito assegurado pelo presente Bônus vigorará enquanto a Titular permanecer como acionista da Companhia, não se extinguindo automaticamente por decurso de prazo, salvo se a Titular alienar integralmente sua participação.
4. O Bônus de Subscrição é celebrado em caráter Irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.



JUCESP
17 09 25

5. Este Bônus poderá ser transferido a terceiros, desde que a Emissora concorde e tenha ciência da referida transferência.

6. Caso ocorra a cessão deste Bônus, conforme mencionado no item 5 acima, o Terceiro adquirente do Bônus fará jus aos direitos previstas neste Bônus de Subscrição, nos termos aqui previstos e conforme disposições neste instrumento e também estará sujeito às regras tanto do Estatuto Social da Companhia quanto do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Emissora e Titular firmam o presente Bônus de Subscrição eletronicamente, para um só efeito.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Signed by:
Federico Andres Marcos Sperati

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

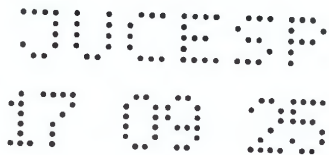
Federico Andres Marcos Sperati

Assinado por:
Danieli Ribeiro e Silva

LDN HOLDING S/A

Danieli Ribeiro e Silva





Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de setembro de 2025.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – NÚMERO DE SÉRIE 5

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.
CNPJ/ME nº 59.762.404/0001-65
NIRE nº 35300659236

EMISSORA: JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.404/0001-65, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").

TITULAR: LDN HOLDING S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1912, 8º andar sala 81, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.762.460/0001-08 ("**LDN**")

1. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL: O capital social da Companhia, nesta data é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: **(a)** 73 (setenta e três) são ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**"); **(b)** 17 (dezessete) são ações preferenciais classe A ("**Ações Preferenciais Classe A**") e **(c)** 10 (dez) são ações preferenciais classe B ("**Ações Preferenciais Classe B**").

2. DA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NÚMERO DE SÉRIE 5: A Companhia, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025, e nos termos do artigo 75 da Lei nº 6.404/76, emite em favor da LDN, 1 (um) bônus de subscrição denominado "Bônus de Subscrição de Número de Série 5", pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real), conferindo ao seu Titular o direito de subscrever Ações Preferenciais de Classe B adicionais da Companhia correspondente a 10% (dez por cento) do capital social total, observadas as condições previstas neste instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO: O presente Bônus de Subscrição ora emitido confere ao Titular o direito de manter a sua participação societária proporcional de 10% (dez por cento) no capital social total da



JUCESP
17 09 25

Companhia, mediante subscrição de ações futuras, pelo preço ora acordado, em qualquer futuro aumento de capital.

- 3.1. O Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição mediante envio de Notificação à Companhia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da verificação de qualquer aumento do capital social da Companhia, podendo assim subscrever as Ações Preferencias Classe B necessárias para que preserve sua participação de 10% (dez por cento) no capital social total da Companhia, pelo preço de exercício descrito abaixo.
 - 3.2. O preço de exercício total para todas as Ações Preferencias Classe B a serem emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos por este Bônus de Subscrição será de R\$ 10,00 (dez reais), permitindo ao titular subscrever Ações Preferenciais Classe B, em quantidade suficiente para preservar sua participação de 10% (dez por cento) no capital social total da Companhia.
 - 3.3. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração se houver, deverá se reunir em até 7 (sete) Dias Úteis do envio da notificação mencionada no item 3.1 acima, e aprovar um aumento de capital, nos termos do Acordo de Acionistas, Estatuto Social e o presente Bônus de Subscrição.
 - 3.4. As ações emitidas em decorrência do exercício dos direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos, preferências e vantagens atribuídas no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404/76 às demais Ações Preferenciais Classe B.
 - 3.5. Caso venha a ocorrer grupamento, desdobramento, bonificação de ações ou qualquer outra operação societária que altere a quantidade de ações da Companhia, o número de ações subscritíveis mediante o Bônus será ajustado proporcionalmente, de modo a preservar integralmente os direitos e participações societárias do titular de cada Bônus.
 - 3.6. O direito assegurado pelo presente Bônus vigorará enquanto a Titular permanecer como acionista da Companhia, não se extinguindo automaticamente por decurso de prazo, salvo se a Titular alienar integralmente sua participação.
4. O Bônus de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.



JUCESP
17 09 25

5. Este Bônus poderá ser transferido a terceiros, desde que a Emissora concorde e tenha ciência da referida transferência.

6. Caso ocorra a cessão deste Bônus, conforme mencionado no item 5 acima, o Terceiro adquirente do Bônus fará jus aos direitos previstas neste Bônus de Subscrição, nos termos aqui previstos e conforme disposições neste instrumento e também estará sujeito às regras tanto do Estatuto Social da Companhia quanto do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Emissora e Titular firmam o presente Bônus de Subscrição eletronicamente, para um só efeito.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Signed by:
Federico Andres Marcos Sperati
A278FF958AA344EE

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.

Federico Andres Marcos Sperati

Assinado por:
Danieli Ribeiro e Silva
58E721C40E38145E

LDN HOLDING S/A

Danieli Ribeiro e Silva



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Diva Maria Batista Martins**, com inscrição ativa na OAB/SP, sob o nº. 398153, expedida em 07.04.2022, inscrita no CPF nº. 050.446.548-17, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da Capa do Requerimento, assinada via Clicksign, impressa em 01 (uma) página no anverso;
2. 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025 da empresa Javali Holding Patrimonial S.A., assinadas via DocuSign, impressa em 40 (quarenta) páginas no anverso;

São Paulo, 11 de setembro de 2025.



Diva Maria Batista Martins



Certifico o registro sob o nº 339.595/25-5 em 17/09/2025 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 2871139258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276579380. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.